

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, convoca a empresa **M CARDOSO SOUSA EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ: 20.525.327/0001-94**, representada pelo Sr. Maxsuel Cardoso Sousa, portador do CPF nº 604.959.333-76, para assinatura do Contrato nº006/2021- PP nº003/2021- SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 05 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



**CONTRATO Nº 006/2021- PP Nº003/2021-SRP**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0021.2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E M CARDOSO  
SOUSA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:**

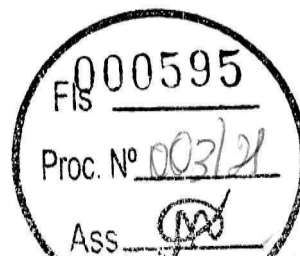
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA**, sediada na Avenida Vitorino Freire nº1045-Terras Duras, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, Brasileira, Casada, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliada nesta Cidade e a empresa **M CARDOSO SOUSA EIRELI-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 20.525.327/0001-94, estabelecida na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº1425, Centro- Chapadinho-Maranhão, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, o Sr. Maxsuel Cardoso Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº604.959.333-76, portador do R.G. nº 038492382009-2 SSP/MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2021/SRP e do Processo Administrativo n.º 0101.0021.2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinho/MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Nº	ITEM	MARCA	UNID.	QUANTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>Materias em Geral</b>						
06	Vedalit 3,6 L	Vedacit	L	10	R\$ 43,80	R\$ 438,00
10	Massa acrílico 18 L	Sbras	Unidade	26	R\$ 119,12	R\$ 3.097,12
11	Massa acrílico 3,6 L	Sbras	Unidade	7	R\$ 20,95	R\$ 146,65
12	Massa corrida 18 L	Sbras	Unidade	42	R\$ 44,47	R\$ 1.867,74
13	Massa corrida 3,6 L	Sbras	Unidade	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
32	Selador acrílico 18L	Sbras	Unidade	17	R\$ 83,48	R\$ 1.419,16



33	Selador acrílico 3,6 L	Sbras	Unidade	7	R\$	26,01	R\$	182,07
34	Solvente 1L	Anjo	Unidade	17	R\$	11,99	R\$	203,83
35	Solvente 5L	Anjo	Unidade	10	R\$	73,25	R\$	732,50
37	Lixa ferro 80	3M	Unidade	35	R\$	2,48	R\$	86,80
38	Lixa para massa 120	3M	Unidade	85	R\$	0,99	R\$	84,15
40	Textura acrílica 18 litros revestimento texturizado a base de emulsão acrílico externada de elevada consistência e resistência disfarçado as imperfeições da superfície	Sbras	Unidade	3	R\$	148,09	R\$	444,27
41	Tinta Acrílica 18L	Sbras	Unidade	18	R\$	103,77	R\$	1.867,86
42	Tinta Acrílica 3,6 L	Sbras	Unidade	11	R\$	27,25	R\$	299,75
43	Tinta esmalte sintético 3,6L	Verbras	Unidade	18	R\$	71,27	R\$	1.282,86
44	Tinta esmalte sintético 900ml	Verbras	Unidade	11	R\$	21,99	R\$	241,89
45	Luva de malha/Nitrílica G	Worker	Unidade	11	R\$	6,49	R\$	71,39
46	Luva de malha/Nitrílica GG	Worker	Unidade	11	R\$	6,49	R\$	71,39
47	Luva de malha/Nitrílica M	Worker	Unidade	11	R\$	6,49	R\$	71,39
48	Luva de malha/Nitrílica P	Worker	Unidade	11	R\$	6,49	R\$	71,39
53	Cal para pintura a base de hidróxido de magnésio saco 8 kg rendimento mínimo 40 m2 por saco	Hidracor	Saco	75	R\$	10,99	R\$	824,25
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>13.669,36</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

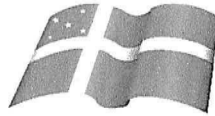
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.669,36 (Treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



<b>02.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.361.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>02.12.04</b>	<b>FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

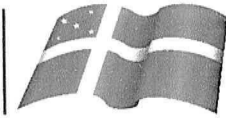
5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1773-6; e conta corrente nº 53.676-8.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA - MA, localizado na Av. Presidente Vargas, 310, CHAPADINHA - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

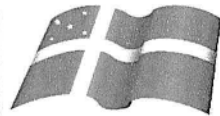
## CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado **na execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

11.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:





- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

11.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de CHAPADINHA** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos nos termos da lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação; e/ou

11.1.5. **Impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo.

11.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de CHAPADINHA**.

11.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; R\$ 000599

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho-MA, 05 de Abril de 2021

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


CNPJ nº 30.887.156/0001-05

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 921.668.903-00

CONTRATANTE

  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



**M CARDOSO SOUSA EIRELI**  
CNPJ:20.525.327/0001-94  
Maxsuel Cardoso Sousa  
CPF: 604.959.333-76  
Administrador  
CONTRATADA

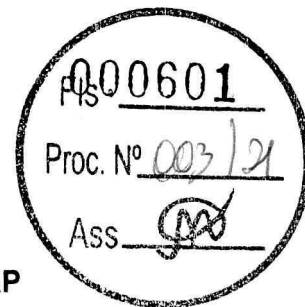
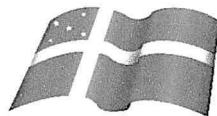


TESTEMUNHAS:

Mariângela E. de L. Gomes  
CPF Nº 010.364.643-42

Quisiane Alexandre Pontes  
CPF Nº 773.530.133-20



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021- PP Nº003/2021-SRP****CONTRATO Nº 006/2021- PP Nº003/2021-SRP- Processo Administrativo Nº 0101.0021.2021****ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021- SRP**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADA:** M CARDOSO SOUSA EIRELI-ME- 20.525.327/0001-94.**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinho/MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 13.669,36 (Treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>02.12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
12.361.0002.2034.0000 ✓	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>02.12.04</b>	<b>FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
12.361.0016.2046.0000 ✓	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.0015.2050.0000 ✓	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL 40%
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**VIGÊNCIA:** 05 de Abril de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Abril de 2021.

Chapadinho (MA), 05 de Abril de 2021.

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de EducaçãoPrefeitura Mun. de Chapadinho  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação